

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 2.653, de
18 de NOVEMBRO de 1993

Dispõe sobre a instalação de
hidrantes públicos, por parte das
empresas de alto grau de risco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas comerciais ou industriais atuantes com explosivos (fogos de artifícios ou similares), combustíveis e engarrafamento de gás GLP, assim como aquelas enquadradas no grau de risco 4 (quatro), de acordo com a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho vigente, deverão instalar, no máximo, dentro de um raio de 1 (um) Km, 1 (uma) unidade de hidrante público, para combate a incêndio.

§ 1º - A instalação do hidrante só poderá ser feita com autorização expressa do Serviço de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, sob a supervisão do mesmo, ou pelo próprio Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, o qual será ressarcido das despesas resultantes deste serviço.

§ 2º - Em qualquer caso, as despesas de instalação do hidrante correrão por conta da empresa envolvida

Artigo 2º - O local para instalação do hidrante deverá ser definido em laudo técnico, assinado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Diretor Técnico do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, após a solicitação, por parte do interessado do Alvará de Funcionamento da Empresa.

Parágrafo Único - O prazo para a ciência ao interessado do local de instalação do hidrante será de 15 (quinze) dias, a partir do protocolo do pedido do alvará.

Artigo 3º - O alvará de funcionamento da empresa só poderá ser emitido após emissão de laudo de inspeção do Corpo de Bombeiros e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, no local de instalação do hidrante.

Artigo 4º - As empresas referidas no artigo 1º, desta Lei, já em funcionamento regular no Município na data da sua sanção, terão o prazo de 3 (três) anos, para se adequarem aos termos da mesma.

Artigo 5º - Em casos excepcionais, através de Decreto Municipal, poderá o Chefe do Executivo, dispensar determinada empresa do cumprimento do artigo 1º, desta Lei.



Artigo 5º - . . .

GUARATINGUETA - SP

Parágrafo Único - O caso previsto no "caput" deste artigo deverá ser fundamentado em parecer único, assinado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, Diretor Técnico do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG e Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Artigo 6º - As empresas já enquadradas nos termos da presente Lei, através do programa de Reclassificação do Município, atualmente em implantação, ficam dispensadas do cumprimento do artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da vigência da presente Lei, para publicar, através de Decreto Municipal, a relação das empresas referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência da presente Lei, para publicar Decreto Municipal regulamentando a presente Lei, no que julgar necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de novembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 58/93,
de autoria do Vereador NAZEM NASCIMENTO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.